

LEI Nº 2465/81
de 02 de junho de 1981

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra de domínio público à CONESP, com a finalidade de construir unidade escolar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a doar à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, área de terra de domínio público municipal, assim descrita e caracterizada:

I - Localização: Avenida Cidade Jardim - Jardim Satélite.

II - Situação: A área está situada entre a Avenida Cidade Jardim e Rua Leblon, área remanescente de propriedade da Sabesp. Área de Domínio Público Municipal e área doada para Obras Sociais São Francisco de Assis.

III - Características do terreno: Forma irregular, plano, sem vegetação, sem declividade.

IV - Medidas e confrontações: A medição se inicia no vértice nº 277, localizado junto ao alinhamento da Avenida Cidade Jardim e Área de Domínio Público Municipal; deste vértice nº 277 seguindo no sentido anti-horário com rumo $62^{\circ}12'29''$ SW e com 51,07m (cinquenta e um metros e sete centímetros) de extensão, confrontando com a Área de Domínio Público Municipal, até o vértice nº 276; deste, deflete à esquerda em curva de $AC = 00^{\circ}49'33''$, raio 1.040,828m (um mil e quarenta metros e oitocentos e vinte e oito milímetros), confrontando com área remanescente de propriedade da Sabesp, até o vértice nº 205; deste, deflete à direita com rumo $62^{\circ}12'29''$ SW e 38,29m (trinta e oito metros e vinte e nove centímetros) de extensão, confrontando com a área remanescente de propriedade da Sabesp, até o vértice nº 249; deste, deflete à esquerda em curva de $AC = 05^{\circ}34'27''$, raio = 1.002,538m (um mil e dois metros e quinhentos e trinta e oito milímetros) e desenvolvimento = 97,54m (noventa e sete metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com a área remanescente doada para Obras Sociais São Francisco de Assis, até o vértice nº 250; deste, deflete à direita com rumo $75^{\circ}23'37''$ NE e 78,93m (setenta e oito metros e noventa e três centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da Rua Leblon, até o vértice PC-261 segue deste, em curva de $AC = 97^{\circ}28'45''$; raio = 10,00m (dez metros) e desenvolvimento = 17,01m (dezessete metros e um centímetro), confrontando com o alinhamento da esquina da Rua Leblon e Avenida Cidade Jardim, até o vértice PT-260 deste deflete à esquerda em curva $AC = 06^{\circ}25'33''$, raio = 1.091,828m (um mil noventa e um metros e oitocentos e vinte e oito milímetros) e desenvolvimento = 122,45m (cento e vinte e dois metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com o alinha-

cont. Lei nº 2465/81 - fls. 02

./...

mento da Avenida Cidade Jardim até o vértice inicial 277, fechando assim o perímetro.

V - Área Total: O perímetro descrito perfaz uma área de - 10.299,76 m² (dez mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - O imóvel objeto desta lei destina-se à construção e instalação, pela CONESP, de uma unidade escolar.

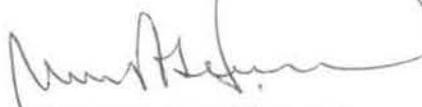
Artigo 3º - Da escritura de doação constarão as seguintes condições:

- I - não poder o imóvel ser utilizado para finalidade diversa da prevista no artigo anterior;
- II - obrigatoriedade de a donatária dar início aos projetos a partir da data da assinatura da escritura de doação, e de terminar a construção no prazo de 12 (doze) meses, a contar da mesma data.

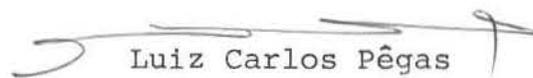
Parágrafo Único - No caso de descumprimento pela donatária do disposto neste artigo a área em questão reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias a ela incorporadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de junho de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Carlos Pêgas
Secretário